



## CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

Av. Londrina nº 113 - Cep: 87.111-970 – Caixa Postal 60 - Centro - Sarandi – PR  
CNPJ: 73.310.153/0001-09 – e-mail: preserv@sarandi.pr.gov.br  
Fone: (44) 3035 – 0022 / (44) 3042-0089



### PORTARIA N.º 82/2013

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, Estado do Paraná, com fundamento no Art. 27 da Lei Complementar nº 264 de 13 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO que o § 2º inc. IV do art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 264 de 13 de dezembro de 2011, determina que os membros do Conselho de Previdência – CP serão eleitos entre os segurados integrantes da Prefeitura Municipal e ou das Autarquias Municipais,

CONSIDERANDO que o mandato de conselheiro do Conselho de Previdência tem duração de quatro anos, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 264 de 13 de dezembro de 2011, e haverá seu encerramento em 24 de setembro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência, imparcialidade e lisura ao procedimento de eleição dos novos conselheiros do PRESERV para o próximo quadriênio;

### RESOLVE

Art. 1º Instituir Comissão Eleitoral da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, para coordenar e supervisionar o processo eleitoral para a eleição de conselheiros do Conselho de Previdência – CP para o próximo quadriênio, sendo composta pelos seguintes membros:

Presidente	Larissa Fernanda Moraes Bueno	CPF: 026.939.609-83
Vice-Presidente	Valdicéia Angelo de Lima	CPF: 019.413.559-43
Secretária	Elizena Maria Garbelini Rodrigues	CPF: 029.872.899-01
Membro	Renilda da Silva Souza	CPF: 024.161.659-09
Membro	Cristiane Vaz de Almeida	CPF: 044.934.459-20
Membro	Dalvecir Aparecido Bonora	CPF: 602.039.359-34

§ 1º As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e registradas em Ata, cabendo ao Presidente ou ao Vice-Presidente quando o substituir, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º A Secretária, nas eventuais ausências e impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, responde pela comissão eleitoral.

§ 3º Os membros designados para integrar a comissão eleitoral ficam impedidos de se candidatarem à vaga de conselheiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

<b>PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO</b>
Nº 12113 EM: 03/09/2013
<i>Valdicéia</i>
<b>SERVIDOR</b>

Sarandi, 30 de agosto de 2013.

*Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira*  
**PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**  
Superintendente do PRESERV